

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de São Bernardo do Campo como "fase amarela" do "Plano São Paulo"), **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso XXIII no artigo 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

**XXIII** - Aulas presenciais, práticas e laboratoriais nas instituições de ensino de Cursos Livres não regulados pela educação formal, quais sejam: artesanato, beleza, comércio, comunicação, corte e costura, design, fotografia, games, gastronomia, informática, mecânica, meio-ambiente, moda, música, SEO (**Search Engine Optimization**), marketing digital, tecnologia da informação, segurança do trabalho, segurança patrimonial e segurança pessoal.

....." (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, o protocolo que segue anexo ao presente diploma.

**Art. 3º** Fica vedada a realização de aulas de reforço presenciais nas redes de ensino públicas municipal e estadual e privada instaladas no Município até que ocorra a autorização de retorno das aulas regulares nos respectivos estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
18 de agosto de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretaria de Chefia de Gabinete

#### ANEXO ÚNICO

(Anexo ao Decreto Municipal nº 21.245, de 18 de agosto de 2020)

#### CURSOS LIVRES COMPLEMENTARES E PROFISSIONALIZANTES

##### Diretrizes básicas:

Considerando que a formação, qualificação e o treinamento profissional em diversas áreas atende estrategicamente um dos principais pilares do programa de Flexibilização Econômica de São Bernardo para o enfrentamento da Covid-19 que é a questão da Empregabilidade:

- Fica autorizado a retomada das aulas presenciais, as práticas e as laboratoriais nas instituições de ensino de Cursos Livres não regulados pela educação formal, a partir do dia 19 de agosto de 2020, desde que respeitadas as regras deste protocolo;

- Entende-se por Cursos Livres não regulados: áreas de Artesanato; Beleza; Comércio; Comunicação; Corte e Costura; Design; Fotografia; Games; Gastronomia; Informática; Mecânica; Meio Ambiente; Moda; Música; SEO (**Search Engine Optimization**) e Marketing Digital; Tecnologia da Informação; Segurança do Trabalho, Patrimonial e Pessoal;

- Cursinhos pré-vestibulares ou preparatórios de concurso público e de reforço escolar estão vedados de operarem com aulas presenciais ou salas de estudo;

- Horário reduzido de **6 (seis) horas diárias** que deverão ser definidos pela própria entidade, enquanto estivermos na fase amarela no "Plano São Paulo";

- As instituições poderão retomar as atividades com até **35% (trinta e cinco por cento)** da totalidade de alunos matriculados que deverão seguir os protocolos sanitários ora estabelecidos de conformidade com aqueles fixados pelo "Plano São Paulo";

- Este protocolo se aplica também aos gestores, ao corpo docente e aos colaboradores das instituições de ensino diretamente relacionadas à essas atividades econômicas;

- É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial e demais EPIs por todos os envolvidos durante o período das aulas presenciais, bem como durante a permanência nas dependências da instituição, nos termos da legislação vigente;

- Aquele que negar-se à utilização de máscara e EPIs necessários, deverá ser impedido de adentrar nas dependências da instituição ou estabelecimento, ou ser convidado à retirar-se da mesma, sob risco do estabelecimento ser responsabilizados nos termos da legislação vigente;

- Deverá ser efetivada a aferição de temperatura de todos os colaboradores e alunos através de termômetro digital infravermelho (de testa) na entrada, e em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

- Disponibilizar solução em álcool gel 70°, preferencialmente em forma de display tipo pedaleira aos usuários em locais visíveis na entrada e naqueles estratégicos, comuns de livre circulação;

- Antes da reabertura das salas de aulas e laboratórios deverá ser realizado um completo programa de sanitização nas instalações e higienização das bancadas, computadores, equipamentos e utensílios sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades práticas.

- No intervalo entre as aulas, deverá ser realizado uma higienização e desinfecção da sala, das bancadas, carteiras escolares, cadeiras e demais equipamentos de utilização individuais e comuns. Para atendimento deste procedimento o intervalo entre as aulas deverá ser de no mínimo de 30 (trinta) minutos.

- Intensificar a higienização de banheiros e só permitir o seu uso quando em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a quarentena;

- Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

- Na medida do possível o funcionamento das escolas deverá observar apenas para aulas dos cursos práticos;

- Designar horário especial, preferencialmente às manhãs, para recebimento de alunos pertencentes ao grupo de risco, ou, se não for possível, congelar os planos por eles contratados até que o município progrida à fase verde do "Plano São Paulo";

- As carteiras e equipamentos escolares devem estar dispostos de forma intercalada, evitando o contato físico entre os alunos, inclusive os professores deverão evitar o contato direto e a circulação entre as carteiras, mantendo-se preferencialmente à frente da sala de aula;

- Organizar os materiais que serão utilizados em cada aula, mantendo-se a bancada sempre livre, e diminuindo-se sua exposição, restando vedado o reaproveitamento ou reutilização de quaisquer instrumentos, sem que haja a devida higienização;

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.245, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Acrescenta o inciso XXIII no artigo 2º, acrescenta novo protocolo ao anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, veda aulas de reforço presenciais na rede de ensino pública e privada instaladas no Município, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

- Objetos de uso comum devem ser manejados através de material descartável, higienizando-se as mãos antes do processo;
  - É obrigatório o acesso a pia lavatório, com insumos de higienização das mãos (água fluente, sabão, álcool gel 70° e toalhas descartáveis) aos funcionários e usuários em locais acessíveis e visíveis;
  - Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) dentro das salas de aulas e de laboratórios, garantir distância mínima de 1 metro e usar equipamentos de proteção extra.
  - Recomendável que as unidades dos estabelecimentos de ensino devam escalonar a liberação para o intervalo e buscar garantir distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
  - Os refeitórios e cantinas devem garantir o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso;
  - Restaurantes, bares e lanchonetes localizados nas dependências dos estabelecimentos poderão permanecer abertos observado os parâmetros estabelecidos para a fase Amarela no "Plano São Paulo" e no Decreto Municipal nº 21.197, de 3 de julho de 2020;
  - Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários e vestiários das instituições de ensino, de modo a impedir a aglomeração de pessoas;
  - Não será permitido a utilização de bebedouros nos estabelecimentos a fim de evitar focos de contaminação do vírus COVID-19, exceção para encher a própria garrafa do usuário;
  - Realizar reuniões e treinamento dos funcionários diretos e terceirizados nas instituições de ensino para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, no primeiro dia da reabertura das atividades, e reciclar na mudança de fases conforme o "Plano São Paulo";
  - Implantar meios de comunicação eficazes e acessíveis à todos os funcionários e alunos contendo orientações preventivas à serem adotadas nos ambientes de trabalho, nos locais públicos e no convívio social sobre as regras estabelecidas neste Protocolo Sanitário;
  - Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto divulgarão aos seus colaboradores, alunos e clientes através de todas as plataformas de comunicação disponíveis os protocolos sanitários ora efetivamente adotados, bem como deverão assegurar a sua observância.
  - As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente, a qualquer momento segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no "Plano São Paulo", ou outras deliberações necessárias; e
  - Este protocolo não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas ao controle da pandemia do vírus COVID-19.
-